



PREFEITURA MUNICIPAL DE COIMBRA
Rua Álvaro de Barros, 401 - Centro - CEP: 36.550-000 - COIMBRA – MG.
CNPJ: 18.132.464/0001-17 - Tele fax: (32) 3555-1152 / 3555-1214

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 037/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2026

Objeto: Aquisição de 1 (um) ônibus escolar rural de 45 (quarenta e cinco) lugares, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, o pagamento será realizado através do Convênio de Saída nº **1261002455/2025/SEE, Plano de Trabalho nº 002985/2025**

I – DAS PRELIMINARES

A empresa AGRA MOTORS COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 04.087.116/0001-60, sediada à Avenida Juscelino Kubistchek, nº 7.300, Bairro Califórnia, Belo Horizonte/MG, neste ato representada por seu sócio administrador, Sr. Walison Almeida Ferreira, apresentou, com fulcro no art. 164 da Lei 14.133/2021, IMPUGNAÇÃO DE EDITAL. Prezando pela transparência de seus atos, a administração pública direta, em razão de sua condição dotada de boa-fé, decide:

II – DAS RAZÕES E FUNDAMENTAÇÃO

A impugnante questiona, em síntese, o edital no que tange ao prazo de entrega do veículo.

III – DOS PEDIDOS

A impugnante pede:

- “1) A republicação do edital, inserindo a alteração qui pleiteada, reabrindo-se o prazo inicialmente previsto, conforme Lei nº 14.133/21.
- 2) O deferimento do adiamento da sessão de licitação para a próxima data disponível após o prazo condizente a ser concedido para as adequações a serem realizadas pelo impugnante, sob pena de tomadas das medidas cabíveis para discussão das questões aqui trazidas”

IV- DA IMPUGNAÇÃO

Quanto aos requisitos de admissibilidade para a impugnação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE COIMBRA

Rua Álvaro de Barros, 401 - Centro - CEP: 36.550-000 - COIMBRA – MG.
CNPJ: 18.132.464/0001-17 - Tele fax: (32) 3555-1152 / 3555-1214

“Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

Parágrafo único. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.”

Dessa forma, a apresentação de tal impugnação se encontra **TEMPESTIVA** conforme a Lei Federal 14.133/2021, desta forma a administração acolhe o pedido da empresa para nos termos, julgar o mérito.

VI-DA DECISÃO

A impugnação **não possui efeito suspensivo**. Essa concessão, é medida excepcional e deverá ser motivada pela Pregoeira, quando couber, o que não se observa no presente caso, partindo-se à análise dos fatos:

No que concerne ao prazo de entrega do objeto, constata-se que o interregno de 120 (cento e vinte) dias, pleiteado pela empresa, revela-se excessivamente dilatado, não guardando compatibilidade com as práticas ordinariamente adotadas em contratações congêneres. Destarte, em consonância com a sistemática prevalente nos certames destinados a objetos de idêntica natureza, fixa-se o prazo de 90 (noventa) dias para a entrega, admitindo-se a sua prorrogação desde que devidamente justificada pelo contratado e previamente autorizada pela Administração, sem prejuízo à isonomia entre os licitantes.

Tal providência harmoniza-se com os princípios da razoabilidade, da isonomia e da competitividade, bem como com a supremacia do interesse público, consubstanciado no adequado atendimento das demandas da coletividade, finalidade precípua do procedimento licitatório.

Por fim, cumpre consignar que o presente feito será encaminhado ao setor requisitante, a fim de que proceda à devida adequação das especificações, no âmbito da fase interna do procedimento de contratação, em estrita observância aos objetivos da Administração Pública e à jurisprudência aplicável, notadamente ao Acórdão nº 604/2015 do Tribunal de Contas da União.

Diante do exposto, esta Pregoeira decide por **DAR PROVIMENTO PARCIAL** à impugnação apresentada nos termos da lei federal 14.133/2021.

O resultado deste julgamento será:



PREFEITURA MUNICIPAL DE COIMBRA

Rua Álvaro de Barros, 401 - Centro - CEP: 36.550-000 - COIMBRA – MG.
CNPJ: 18.132.464/0001-17 - Tele fax: (32) 3555-1152 / 3555-1214

- 1) Juntado aos autos do processo administrativo;
- 2) Ser comunicado via e-mail ou sistema ao impugnante;
- 3) Ser divulgado no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Coimbra-MG e demais órgãos de divulgação oficiais, para conhecimento dos demais interessados;
- 4) Dilatação do prazo de entrega de 45 (quarenta e cinco) dias para 90 (noventa) dias, com possibilidade de prorrogação, conforme termo de referência;

Coimbra-MG, 30 de março de 2026.

Andreia dos Santos Alves

Pregoeira/Agente de Contratação

Prefeitura Municipal de Coimbra-MG